



Tribunal Arbitral do Desporto

CIRCULAR N.º 02/SG/2021

Assunto: Alteração do artigo 9.º do Regulamento do Secretariado

1. Perante a necessidade de aperfeiçoamento do modelo de funcionamento ininterrupto do Tribunal, o Conselho Diretivo do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD) deliberou na sua 64.ª reunião plenária, de 16 de julho, aprovar a alteração do artigo 9.º do Regulamento do Secretariado.
2. No exercício da competência prevista no artigo 16.º, n.º 2, alínea b) da Lei do TAD, aprovada pela Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, a referida norma passa a ter a seguinte redação:

“ARTIGO 9.º - Funcionamento

1 — O Secretariado inicia o seu funcionamento às 9 horas, encerrando às 17 horas, interrompendo-se a sua atividade entre as 13 horas e as 14 horas para almoço.

2 — O Secretariado mantém-se em funcionamento em férias judiciais, mas encerra nos feriados e nos dias de descanso semanal.

3 — Os atos das partes que devam ser praticados por escrito ou as comunicações ou decisões dos árbitros e mediadores, com receção registada após a hora de encerramento definida no número 1 do presente artigo ou em dia em que o tribunal não se encontre em funcionamento, consideram-se realizados no dia seguinte ou no dia útil seguinte consoante os casos, designadamente para efeitos de emissão das pertinentes citações ou notificações.”

Lisboa, 19 de julho de 2021

O Secretário-Geral,

(José Manuel Costa)